



LEI ORDINÁRIA Nº 606

de 22 de dezembro de 1976

Prorroga o prazo para pagamento sem multa, sem correção monetária e sem juros, dos impostos municipais referentes ao exercício de 1976.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

É prorrogado até 25 de janeiro de 1977, o prazo para pagamento sem multa e sem correção monetária, dos Impostos Predial e Territorial Urbano, Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes ao exercício de 1976.

Art. 2º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 22 de dezembro de 1976.

Laucídio Pereira da Cunha
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 606/1976 - 22 de dezembro de 1976

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em